

**CONTRATO Nº 28/2022**

CONTRATO Nº 28/2022 DE FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E SMART TV'S QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA PANTANAL INFORMÁTICA LTDA.

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG**, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PANTANAL INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Gonçalves Dias, nº 3.183, Lj B, Bairro Barro Preto – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 42.387.427/0001-34, neste ato representado por **JOÃO BATISTA PINTO**, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] – [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Contrato de **COMPRA E VENDA DE NOTEBOOKS E SMART TV'S**, em conformidade com o Ato Convocatório nº 13/2022, nos termos da



Portaria IGAM nº 60/2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de computadores e smart tv's para a sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, conforme **TABELA 1** abaixo:

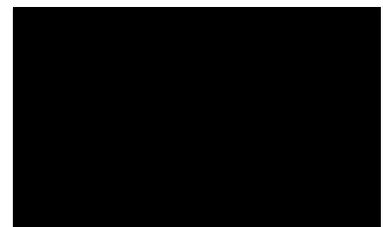
**TABELA 1 – Notebooks Padrão e Smart Tv's**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	<b>SMART TV'S</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipo: Smart TV</li> <li>• Tamanho da Tela: 65 Polegadas</li> <li>• Tipo da Tela: LED Resolução 4k</li> <li>• Tensão: Bivolt</li> <li>• Acessórios: Controle remoto, Cabo HDMI e Cabo de alimentação.</li> </ul>	03
2	<b>NOTEBOOKS PADRAO.</b> O mesmo deverá ter no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador: Clock 2.1 GHz</li> <li>• Sistema Operacional: Windows 10</li> <li>• Tela: 15.6"</li> <li>• Memória: Capacidade: 8GB</li> <li>• Unidade de Disco: SSD de 256 GB</li> <li>• Web Cam;</li> <li>• Conteúdo da Embalagem (lacrada pelo fabricante): 1 Notebook com a bateria – carregador - Manual do Usuário.</li> </ul>	20

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 57.505,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinco reais)**, para aquisição de notebooks e smart tv's descritos na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA, conforme **TABELA 2** abaixo:

**TABELA 2 – Notebooks Padrão e Smart Tv's**



ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Smart TV's	R\$ 3.835,00	03	R\$ 11.505,00
2	Notebooks Padrão	R\$ 2.300,00	20	R\$ 46,000.00

**Parágrafo Primeiro**

Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pelo CONTRATANTE quando do pagamento.

**Parágrafo Segundo**

**Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

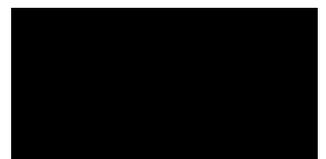
A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos constantes nas tabelas acima dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira, bem como nos termos do orçamento apresentado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

Não serão permitidos a entrega de equipamentos usados, fora da caixa, danificados, com falhas ou que não sigam as especificações mínimas exigidas acima. Os equipamentos deverão ser ORIGINAIS e NOVOS e não serão permitidas réplicas ou equipamentos de caráter duvidoso.

**Parágrafo Segundo**

Os produtos descritos na Cláusula Primeira, Tabela 1, caso apresente qualquer avaria que comprometa a sua qualidade ou a prestação do serviço, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, e se necessário, novamente substituídos, até sua adequada entrega.

**Parágrafo Terceiro**

Os produtos deverão vir com cabos, fontes, conexões, filtros, carregadores, ou quaisquer outros itens obrigatórios do produto adquirido.

#### **Parágrafo Quarto**

Somente após a avaliação técnica que o gestor do processo realizará a aprovação final e o ateste para emissão de notas fiscais e pagamento.

#### **Parágrafo Quinto**

O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura do contrato e a entrega deverá ocorrer no endereço da AGEDOCE, na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, 35020-460.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura. A publicação resumida do presente contrato será providenciada até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura no endereço eletrônico da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pela aquisição dos produtos, já incluídos a mão de obra e frete, será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do CONTRATANTE relativamente aos produtos dispostos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação do respectivo produto/serviço e determinação do CONTRATANTE, devendo especificar as informações constantes do Parágrafo Quarto desta Cláusula Quinta, bem como os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.

#### **Parágrafo Segundo**



Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

### **Parágrafo Terceiro**

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de:

- I. Regularidade para com o FGTS;
- II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação;
- IV. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG;
- V. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.

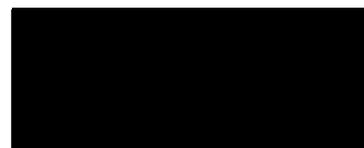
### **Parágrafo Quarto**

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número do Ato Convocatório **nº 13/2022**;
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 28/2022**;
- III. O número do Contrato de gestão especificado na Ordem de Fornecimento: **Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2020**;
- IV. A descrição dos produtos adquiridos conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

### **Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.



**Parágrafo Sexto**

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo Sétimo**

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

**Parágrafo Oitavo**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação de serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

**Parágrafo Nono**

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos serviços e produtos, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo**

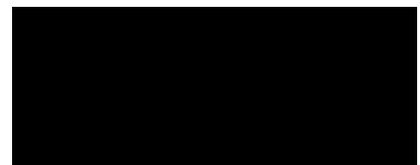
**É vedada a alteração do preço do presente Contrato.**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2020, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das águas – IGAM e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**



- a)** Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues nos estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do contrato, observado o exposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira;
- b)** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c)** Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- d)** Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- e)** Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- f)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos produtos contratados;
- g)** Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- h)** Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega e instalação dos produtos ou prestação dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- i)** Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas no Ato Convocatório nº 13/2022, inclusive de regularidade fiscal;

## **II - DA CONTRATANTE**

- a)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b)** Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do CONTRATANTE;
- c)** Supervisionar o serviço prestado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d)** Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da prestação dos serviços;
- e)** Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;



- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Caso a CONTRATADA não cumpra com a prestação de serviços em quantidade e qualidade nos termos especificados neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega dos produtos que não puderam ou não foram entregues pela CONTRATADA;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- i) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- j) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

### Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser **alterado com acréscimos em seus quantitativos** em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Portaria IGAM nº 60/2019 e a previsão da Lei 8.666/93.

### Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a **supressão** do objeto contratado, em até **25% do valor estimado do Contrato**, situação **que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA.**

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.



- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
- a) Recusa em fornecer os produtos contratados: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
  - b) Fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade ou quantidade: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.

#### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **Parágrafo Segundo**

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

#### **Parágrafo Terceiro**

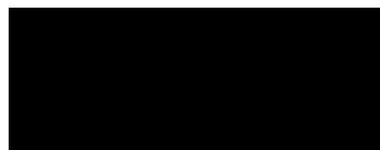
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **Parágrafo Quarto**

As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da realização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.



### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **Parágrafo Segundo**

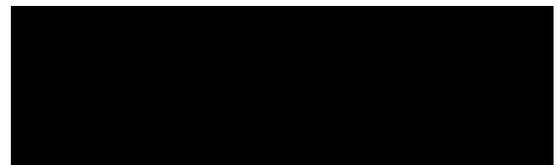
A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados neste Contrato bem como na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão na entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da entrega;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

### **Parágrafo Único**



Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a entrega e instalação dos produtos ou a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares/MG dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **Parágrafo Único**

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, 24 de novembro de 2022.

---

**CONTRATANTE**  
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES  
DIRETOR-PRESIDENTE  
AGEVAP

JOÃO BATISTA  
PINTO

**CONTRATADA**  
JOÃO BATISTA PINTO  
PANTANAL INFORMÁTICA LTDA

---

**CONTRATANTE**  
FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES  
ASSESSOR  
AGEVAP



FILIAL GOVERNADOR VALADARES

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

ASSINATURA

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

